



# Nota Informativa

Direito da Saúde

## CADUCIDADE DO DIREITO DE ACÇÃO Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro

A Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, criou um regime de composição dos litígios emergentes da invocação de direitos de propriedade industrial, incluindo os procedimentos cautelares, relacionados com medicamentos de referência e medicamentos genéricos, os quais passaram a ficar sujeitos a arbitragem necessária, institucionalizada ou não institucionalizada.

Nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação na página electrónica do INFARMED de um pedido de autorização ou registo de introdução no mercado de medicamentos genéricos, o interessado que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial deve fazê-lo junto do tribunal arbitral institucionalizado ou

efectuar um pedido de submissão do litígio a arbitragem não institucionalizada.

O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 30 de Setembro de 2014, proferido no processo n.º 512/14.9YRLSB-A, decidiu que a consequência da não propositura da acção arbitral no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, se traduz na caducidade do direito à invocação do direito de propriedade industrial do interessado perante o requerente do pedido de autorização ou registo de introdução no mercado de medicamentos genéricos, deixando aquele de poder invocar contra este o seu direito, quer perante um tribunal arbitral, quer perante um tribunal estadual, ou seja, caduca o seu direito de acção.

***Arbitragem necessária de litígios de propriedade industrial relacionada com medicamentos.***

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Filipe Azoia** (fa@aamm.pt).